

**NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A.****CNPJ 42.736.102/0001-10****NIRE 33.3.0033925-6****ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022**

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às catorze horas, na Avenida General Justo nº 160, Centro, Rio de Janeiro-RJ, à sede da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., empresa pública vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, realizou-se a sua 1ª Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, dispensada a publicação de convocatória por ser a UNIÃO a única acionista e detentora da integralidade do capital social da Companhia. Compareceram: a União, por intermédio de seu representante legal, o Doutor HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO, Procurador da Fazenda Nacional, credenciado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019; o Senhor HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, Presidente do Conselho de Administração; o Senhor JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO, Presidente da NAV Brasil; e o Senhor PAULO JORGE DE MEDEIROS VIEIRA, Chefe de Gabinete da Presidência e Secretário do Conselho de Administração. O representante da União convidou o Senhor HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA, Presidente do Conselho de Administração, a presidir os trabalhos da Assembleia e o Senhor PAULO JORGE DE MEDEIROS VIEIRA a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. O Presidente da mesa informou, também, que a ata seria lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, de acordo com o §1º do art. 130, da Lei nº 6.404/1976. Em seguida, tendo em vista que o voto da União foi antecipado, sendo do conhecimento de todos, foi dispensada a leitura do texto do edital de convocação. Na sequência, informou aos presentes os assuntos para deliberação componentes da ordem do dia, conforme o instrumento convocatório já citado: (I) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração - Exercício 2021, composto pelas Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas; (II) Deliberação sobre a destinação do resultado apurado no exercício de 2021; (III) Eleições de membros do Conselho de Administração; (IV) Deliberação sobre a remuneração global dos Administradores, do Conselho Fiscal e dos Comitês para o período de gestão de abril/2022 a março/2023; e (V) Deliberação sobre o aumento do capital social e alteração do Estatuto Social da NAV Brasil. Em seguida, o representante da UNIÃO apresentou o seu voto,

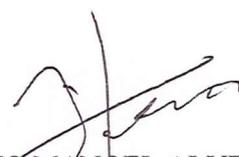
com base no Parecer STN SEI, de 26 de abril de 2022, no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e na Nota Técnica SEI nº 14411/2022/ME, de 17 de abril de 2022, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), deliberando conforme segue: I) aprovação das Demonstrações Financeiras e Relatório Anual de Administração/2021, com as ressalvas constantes no relatório da auditoria externa; II) adiamento da deliberação sobre a destinação do resultado do exercício de 2021, conforme orientação da STN; III) eleição de: a) BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA (Ofício SEI nº 66/2022/GM-MME, de 09 de fevereiro de 2022), para compor o Conselho de Administração, indicado pelo Comandante da Aeronáutica, nomeado como membro do Colegiado, conforme deliberado na 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho de Administração (ATA DE REUNIÃO - CONSAD Nº SEDE-ACO-2022/00004, de 09 de março de 2022), como faculta o art. 150 da Lei das SA – Lei 6.404/1976; e b) PEDRO LUIZ RODRIGUES GUIMARÃES (Ofício nº 66/2022/GM-MME, de 09 de fevereiro de 2022 e Ofício nº 162/GC1/3050, de 11 de abril de 2022), para compor o Conselho de Administração como membro independente, indicado pelo Comandante da Aeronáutica, nomeado como membro do Colegiado, conforme deliberado na 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho de Administração (ATA DE REUNIÃO - CONSAD Nº SEDE-ACO-2022/00006, de 13 de abril de 2022), como faculta o art. 150 da Lei das SA – Lei 6.404/1976; IV) fixação da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, por meio da Nota Técnica SEI nº 14411/2022/ME, de 17 de abril de 2022, nos seguintes termos, que devem ser registrados em ata: a) fixar em até R\$ 1.819.209,81 o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023; b) fixar em até R\$ 102.374,51 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal e em até R\$ 204.748,92 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023; c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 20% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos nas alíneas “a” e “b”; f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado

nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/1976, art. 152; h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 10.835/2021, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; j) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; k) condicionar o pagamento da rubrica “Quarentena” à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; V - adiamento da deliberação sobre o aumento do capital social e a consequente alteração do art. 9º do Estatuto Social da NAV Brasil, conforme orientação da STN. Outrossim, conforme recomendação da STN (Parecer STN SEI, de 26 de abril de 2022), deverá ser registrado em ata, que a administração da NAV Brasil, para as próximas prestações de contas, visando ao aperfeiçoamento das demonstrações contábeis e financeiras, adote as seguintes providências: (i) registrar nas Notas Explicativas e no Relatório da Administração as informações a respeito de eventuais obrigações ou responsabilidades assumidas, por orientação da União, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, ou pelo menos, a aplicabilidade da norma no contexto de atuação da Empresa; (ii) necessidade de se aprimorar o Relatório Anual da Administração com sugestão de registro sobre os seguintes aspectos: a) missão, visão, cadeia de valor e processos, políticas e programa de governo, da estrutura de governança corporativa (Estatuto Social; instâncias estatutárias); b) maior detalhamento dos recursos humanos, a exemplo de número de empregados cedidos, tipologia dos cargos, gênero, faixa etária e informações sobre fundos de seguridade; c) descrição dos principais investimentos realizados, objetivo, montantes e origens dos recursos alocados; d) descrição de novos produtos, serviços e expectativas a eles relativas; e) perspectivas e planos para exercícios futuros (perspectivas de longo prazo, estratégias e indicadores); e f) proteção ao meio ambiente (meio ambiente, eficiência e sustentabilidade); (iii) sanar as pendências levantadas pela Auditoria Independente; (iv) necessidade de inserir em Notas Explicativas, contextualizar e detalhar melhor as seguintes contas do BP: a) Estoques do Ativo Circulante; b) Despesas Antecipadas do Ativo Circulante; c) Tributos Diferidos do Ativo não circulante; d) Reserva Legal do PL; e, e) Reserva de Lucros do PL; e (v) necessidade de inserir em Notas Explicativas, contextualizar e detalhar melhor as seguintes rubricas da DRE: a) Custos dos Serviços Prestados - CSP; b) Despesas Gerais e Administrativas; e c) Outras Receitas. Em seguida, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos

da 1ª Assembleia Geral Ordinária da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., da qual eu, Paulo Jorge de Medeiros Vieira, fiz lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada pelos presentes.



HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho de Administração



HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Representante da União



JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO  
Presidente da NAV Brasil



PAULO JORGE DE MEDEIROS VIEIRA  
Secretário